



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 753 /2017.

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

FRANCISCO PINTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Avança Iaras – Cód. 0004 – à Ação: Monitoramento Escola MST – Cód. 1.026, passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 634/2013, para o exercício de 2017, o valor de R\$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais), destinados à aquisição de câmaras para monitoramento da EMEIEF Assentamento Zumbi dos Palmares.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Avança Iaras – Cód. 0004 – à Ação: Monitoramento Escola MST – Cód. 1.026, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 739/2016, o valor de R\$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais), destinados à aquisição de câmaras para monitoramento da EMEIEF Assentamento Zumbi dos Palmares.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Secretaria Municipal de Educação, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais), destinados à aquisição de câmaras para monitoramento da EMEIEF Assentamento Zumbi dos Palmares, conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal	
02.03.00 – Secretaria Municipal de Educação	
02.03.01 – Ensino Fundamental	
605 – 4.4.90.52.00 – 05.220.02	
12.365.0004.1.026 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 101.000,00
606 - 4.4.90.52.00 – 01.110.00	
12.365.0004.1.026 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 101.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo serão suportadas pela anulação parcial das seguintes dotações do orçamento em vigor:

02.00.00 – Prefeitura Municipal	
02.03.00 – Secretaria Municipal de Educação	
02.03.01 – Ensino Fundamental	
60 – 3.3.90.39.00- 05.220.02	
12.361.0004.2.007 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 51.000,00
62 – 4.4.90.51.00 – 05.220.02	
12.361.0004.2.007 – Obras e Instalações	R\$ 25.000,00
64 – 4.4.90.52.00 – 05.220.02	
12.361.0004.2.007 – Equipamento e material Permanente	R\$ 25.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

02.03.05 – FUNDEB 40% - Fundamental	
92 – 3.3.90.30.00 – 02.262.00	
12.361.0004.2.011 – Material de Consumo	R\$ 50.000,00
97 – 4.4.92.00 – 02.262.00	
12.361.0004.2.011 – Equipamento e Material Permanente	R\$ 51.000,00

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10%, em relação ao valor referido credito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 07 de Abril de 2017.


Francisco Pinto de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Arquivado nesta Secretaria
814, fls. 24, Livro 01
PUBLICAÇÃO
Arquivado em: Imprensa e Estrutura
Arquivado em: Secretaria e da Câmara
02.95 L. U. V.
IARAS, 07, Abril, 2017


Maria Tereza A. A. Moreira
Chefe de Gabinete